

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –

FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738

EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **2300/03**
2003.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 03 de Dezembro de

**EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 1 6 7 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO COM INSTITUIÇÕES ADMINISTRADORAS E/OU CORRETORAS DE SEGUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nc

Recebido
04/12/03
JL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 3 1 6 7 (03 DE DEZEMBRO DE 2003)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO COM INSTITUIÇÕES ADMINISTRADORAS E/OU CORRETORAS DE SEGUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo ampliar o leque de serviços que são oferecidos aos servidores, bem como a seus dependentes, possibilitando, ainda, a aquisição de serviços a preços melhores, uma vez que, a empresas oferecem preços com descontos, em função do número de segurados, o que resultará em benefício direto aos servidores e seus dependentes.

A Administração, sempre com a devida autorização legislativa, tem proporcionado aos servidores e dependentes, a aquisição de produtos de primeira necessidade, tais como medicamentos, gás de cozinha e outros, sendo que, tendo em vista a falta de segurança que assola todo o país, o produto objeto da presente propositura, seguro de autos, atualmente figura entre os produtos de primeira necessidade, daí a preocupação da Administração em possibilitar, por meio de Termo de Cooperação e Compromisso a aquisição dos seguros com a possibilidade de desconto em folha de pagamento.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 3877/03
(03 DE DEZEMBRO DE 2003)

AS COMISSÕES DE:
S.S. em 16/12/2003
PRESIDENTE

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO COM INSTITUIÇÕES ADMINISTRADORAS E/OU CORRETORAS DE SEGUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação e Compromisso com instituições administradoras e/ou corretoras de seguros, autorizando às empresas interessadas a ofertarem seus serviços aos servidores da Administração Municipal, bem como a seus dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Administração Pública Municipal não figurará nos eventuais contratos firmados entre os servidores a seguradora, a qualquer título, limitando-se a autorizar às empresas interessadas, na forma prevista neste artigo.

§ 1º - Os pagamentos relativos à aquisição de seguros de que trata a presente lei, serão efetuados por meio de prestações mensais, descontadas nas respectivas folhas de pagamento dos servidores contratantes do seguro, até o valor máximo de 30 % (trinta por cento) da remuneração básica.

§ 2º – A Administração Pública Municipal somente poderá efetuar os respectivos descontos em folha de pagamento, mediante prévia autorização expressa firmada pelo servidor interessado.

§ 3º - O Termo de Cooperação e Compromisso a ser firmado entre a empresa interessada e a Administração Pública Municipal, fica fazendo parte integrante da presente lei.

§ 4º - Para cobertura dos custos de processamento dos respectivos descontos em folha de pagamento dos servidores beneficiários de empréstimos, a entidade bancária deverá recolher aos cofres públicos o equivalente a 2% (dois por cento) do total a ser repassado a cada mês.

APROVADO
UNICA DIA 12/12/03
S.S. 16/12/2003
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Para os fins do desconto em folha de pagamento, o Departamento de Recursos Humanos, exigirá da empresa autorizada o comprovante da autorização firmada pelo servidor, bem como a prova da efetiva aquisição do seguro, sendo vedado qualquer desconto que ultrapasse o percentual previsto no caput deste artigo.

§ 6º - A empresa interessada na autorização prevista na presente lei, deverá requerer junto ao Chefe do Executivo, apresentando a proposta, contendo os descontos que serão oferecidos aos servidores e seus dependentes.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de dezembro de 2003.

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA~~
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

PL. 3877/2003



Prefeitura Municipal de Caieiras

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 07700-000

TERMO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO

TERMO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO N.º _____/2003, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E A EMPRESA _____

Pelo presente Termo de Cooperação e Compromisso, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Professor NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

_____, devidamente inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º _____, com sede à _____, n.º _____, Cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor: _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e do CPF/MF. n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, Cidade _____

– SP, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justos e contratados as seguintes cláusulas e condições abaixo, nos termos da Lei Municipal n.º _____/2003, as quais mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato, conforme Processo Municipal n.º _____/200____, é a **AUTORIZAÇÃO para oferecimento de seguros de veículos e/ou acidentes pessoais, pela CONTRATADA, aos funcionários da CONTRATANTE, mediante a apresentação de contrato firmado entre a empresa e o servidor interessado, ou seus dependentes.**

Contrato n.º 755/2003



Prefeitura Municipal de Caieiras

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 07700-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Sobre o preço dos seguros a serem contratados, a Contratada oferecerá desconto de ____ % (____ por cento) aos funcionários da Contratante ou seus dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

No dia ____ de cada mês, a Contratada apresentará a relação das aquisições feitas pelos servidores, acompanhada das 1.^a as (primeiras vias) dos respectivos Contratos de Seguro, devidamente assinadas pelo Servidor adquirente ou por ele autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento da referida fatura será efetuado no último dia útil da semana subsequente à realização do pagamento mensal, aos funcionários municipais, quando serão efetuados os descontos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato é por tempo indeterminado, sendo que qualquer das partes poderá cancelá-lo, mediante aviso por escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a Contratada a manter regularidade no atendimento aos funcionários da Contratante, bem como seus dependentes, sendo que qualquer fato que impeça o atendimento deverá ser comunicado previamente por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compromete-se a Contratada a comunicar à Contratante, ou vice-versa, quaisquer alterações havida à vigência deste Contrato,



Prefeitura Municipal de Caieiras

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 07700-000

referente a denominação, endereço, horário de atendimento ou outro assunto que seja de interesse mútuo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Instrumento.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, PREFEITURA e CONTRATADA, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheirais*, ----- de ----- de
2003

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

Contrato n.º 755/2003